



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 8/2022

Uberlândia, 17 de janeiro de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40883903 (SEI!)

Processo SLA: 6449/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: Departamento Municipal de Agua e Esgoto (DMAE)			CNPJ: 25.769.548/0001-21		
EMPREENDIMENTO: Estação de tratamento de Esgoto - Martinésia			CNPJ: 25.769.548/0001-21		
MUNICÍPIO: Uberlândia			ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 45' 6.03" S		LONG: 48° 25' 12.69" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Eveline Aparecida Cintra Smanio (Engenheiro ambiental)	CREA 254426/D MG	MG20210772729			



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 17/01/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 24/01/2022, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40883874** e o código CRC **FEE6F297**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40883903 (SEI!)

O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) formalizou no dia 21/12/2021, processo de regularização ambiental número 6449/2021 para obtenção da licença de operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE Martinésia no município de Uberlândia/MG. O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento válida até 25/01/2022.

Apesar de o empreendimento ter sido enquadrado, após preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento, como Classe 02, conforme Deliberação Normativa 217/2017, o que implicaria em Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro, a própria DN, em seu artigo 19, proíbe o licenciamento por esse instrumento, sendo então o processo de regularização orientado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, que segundo informado no RAS está no estágio atual de operação de Estação de Tratamento de Esgoto, e com vazão média final prevista de 2,00 litros/segundo com objetivo de atender uma população de final de plano (ano 2025) de 600 habitantes.

O CAR está registrado sob o número MG-3170206-6F86.18DC.FF67.4090AB75.B0F1.30BA.C308. Conforme inciso I, parágrafo 2º, art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013, os empreendimentos de tratamento de esgoto não estão sujeitos a constituição de reserva legal.

A ETE foi construída para atender o Distrito Martinésia no município de Uberlândia/MG que conforme informado possui 500 habitantes. A área total do terreno é de 800 m² hectares e a área construída é de 200 m². Trabalham no empreendimento apenas dois (02) funcionários.

Quanto às unidades componentes da ETE e o processo de tratamento do efluente sanitário, foram instalados:

- Tratamento preliminar: desarenador, gradeamento;
- Tratamento primário: 02 reatores UASB e 03 filtros biológicos percoladores;
- Lançamento final: lançamento em corpo hídrico (córrego martinésia);

Como principais impactos inerentes a atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se: Resíduos sólidos removidos ou gerados no sistema de tratamento e a disposição e lançamento do efluente tratado. Os resíduos sólidos que são carreados juntos com o esgoto, removidos no tratamento primário (gradeamento), o material decantado nos desarenadores (areia), bem como o lodo seco são destinados a empresas especializadas.

Quanto ao efluente tratado, o mesmo é lançado em corpo hídrico (Córrego Martinésia) e deverá atender os parâmetros definidos na legislação ambiental vigente, (Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008), comprovando o mesmo através do Automonitoramento que será condicionado nesse Parecer.

Continua...



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40883903 (SEI!)

Como o empreendimento já está em operação, não houve supressão de vegetação para instalação do mesmo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE Martinésia”. No município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE Martinésia”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p><i>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações ainda necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i></p>	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Manual de Operações da ETE.	180 dias
03	Apresentar Plano de Ação Emergencial - PAE da ETE (com ART) que preveja situações emergenciais inerentes à atividade, indicando detalhadamente os meios e as ações que deverão ser tomadas pelos colaboradores em cada caso.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE Martinésia”

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Líquidos

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para - ETEs classe 1 a 3 sendo:	
Entrada e saída da ETE	Teste de toxicidade aguda	Anualmente
(1) Parâmetros que deverão ser monitorados também na entrada da ETE (efluente bruto)	Cloreto total, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas,	Semestralmente
	Condutividade elétrica, DBO ⁽¹⁾ , DQO ⁽¹⁾ , <i>E. coli</i> , pH, Sólidos sedimentáveis ⁽¹⁾ , vazão média mensal ⁽¹⁾ .	Bimestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TM/AP os resultados das análises efetuadas durante o ano. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Águas Superficiais (Córrego Martinésia)

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
50 metros a montante e 50 metros a jusante do ponto de lançamento do efluente	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para corpo hídrico receptor - ETEs classe 1 e 3 sendo:	

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba</p>	<p>PT LAS RAS Nº 6449/2021 Data: 17/01/2022 Pág. 5 de 6</p>
	<p>tratado no Córrego Martinésia (coordenadas geográficas dos pontos deverão ser indicadas nos laudos)</p>	<p>densidade de cianobactéria, cloreto total, clorofila a, fósforo total, Nitrato, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, substâncias tensoativas,</p> <p>Obs: Serão avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH nº 01/2008 para corpos hídricos classe 2.</p>
	<p>Conduтивidade elétrica, DBO, DQO, <i>E. coli</i>, OD, pH e turbidez</p> <p>Obs: Serão avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH nº 01/2008 para corpos hídricos classe 2.</p>	<p>Semestral</p> <p>bimestral</p>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deverá especificar o tipo de amostragem e conter as coordenadas geográficas, identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Parâmetros e prazos constantes da nota Técnica FEAM - DIMOG NT – 002/2005.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente



habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.